



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

## RESOLUÇÃO Nº 149/62

### **Dispõe sobre a organização dos Concursos de Habilitação.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA**, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo nº 1.808/62 e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - A taxa de inscrição no Concurso de Habilitação é fixada em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) pagos à Tesouraria da respectiva Faculdade e por esta recolhidos dentro do mês seguinte à Tesouraria da Universidade.

**Art. 2º** - Constituir-se-á na respectiva Faculdade uma Comissão Examinadora de três membros responsáveis pela direção e correção das provas, para cada disciplina, ou disciplinas afins, observadas as normas regimentais.

**Parágrafo único** - Cada examinador perceberá vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) fixos e mais cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por prova que julgar, não sendo remuneradas as provas orais.

**Art. 3º** - O Reitor autorizará o pagamento da gratificação dos funcionários que auxiliarem o Concurso de Habilitação, mediante proposta de cada Diretor de Faculdade, tendo em vista a relevância dos serviços prestados.

**§ 1º** - O Reitor também autorizará o pagamento da despesa de caráter eventual necessária à realização do Concurso de Habilitação em cada Faculdade, tendo em vista o volume, as peculiaridades e o tempo de duração.

**§ 2º** - Os pagamentos referidos neste artigo, quanto a cada Faculdade, não excederão a quarta parte do total da receita por ela arrecadada e prevista no art. 1º.

**Art. 4º** - Poderão ser convocados fiscais idôneos, que funcionarão no curso das provas, na proporção de um para cada grupo de trinta examinadores, ou de um por sala.

**Parágrafo único** - Cada fiscal perceberá dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), com acréscimo da metade se comparecer a todas as provas, no mínimo três, para que tiver sido escalado.

**Art. 5º** - Ao Diretor que em sua Faculdade não participar de Comissão Examinadora cumprirá a coordenação administrativa dos encargos do concurso de Habilitação, fazendo jus à gratificação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 149/62)

**Art. 6º** - Em qualquer Faculdade, tendo-se em vista as peculiaridades dos respectivos encargos, é admissível o funcionamento de uma Comissão Supervisora do Concurso de Habilitação, composta de três membros, ou de um único Supervisor, com uma remuneração equivalente à do Diretor.

**Parágrafo único** - A cada membro da Comissão, desde que não integre Comissão Examinadora, será concedida uma gratificação de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

**Art. 7º** - O custeio das despesas previstas nesta Resolução, que revoga as disposições em contrário, correrá à conta da verba própria do orçamento em execução.

UEG, 19 de dezembro de 1962.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**